

2588

Junio de Cochabamba a 10 de
Set. de 1820 en el Hospital
de la Provincia de Santa
Catharina

Escrivao
Micaela Santos

Inventario

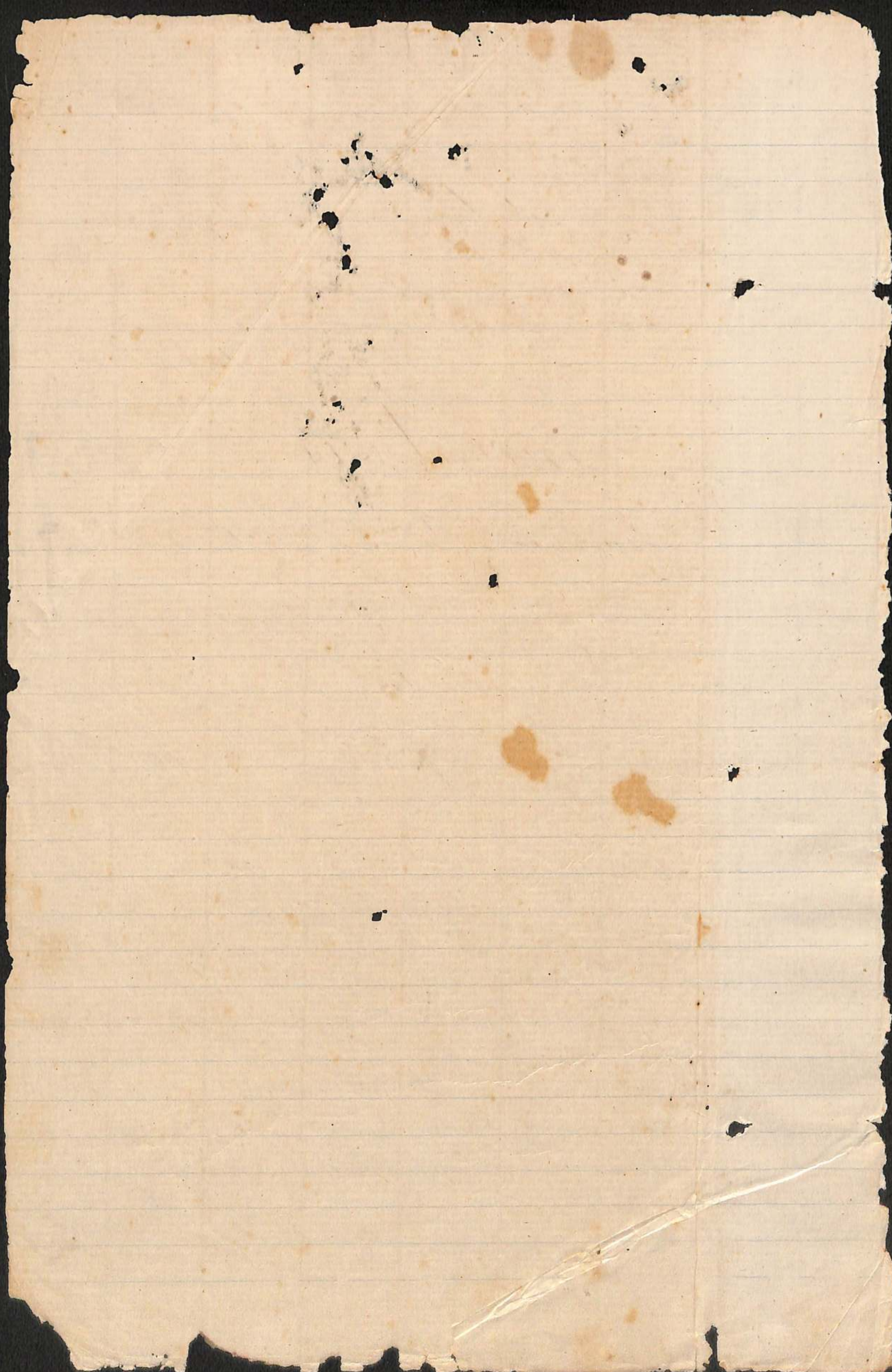
Francisco Manuel da Costa - Salvador

Spa muth.

D. Libania Rosa de Jesus Inventaria
Intor a 20. de março de 1722

Instrução

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e oito dias vinte
e um dias do mes de Novembro
do dito Anno em meu cartorio
da terra e parochia e m. m. da
gle. que se diz ante se segue
De que foy por este termo
de au. foy o do En. foy o do
N. foy o do P. foy o do
e foy o que se segue.



2

Leitaria

Juiz de Orphãos da Cidade do
Porto

Leitanda a este Juiz ter falleci-
do na frequencia da Pátria, Fran-
cisco da Costa Furtado, deixando
filhos menores orphãos, e nao tendo
a the presente, sua viuva dando
o inventario dos bens de seu ex-
to casal, e nao podendo assim este
Juiz, garantir o que pertencer aos di-
tos menores orphãos, e dar-lhes tu-
tor. Mando ao Escrivaõ des-
te Juiz, que autuando esta par-
te mandado para ser intimor-
da a dita viuva para no prazo
de 24 horas vir a este Juiz, a fim
de prestar juramento de inventa-
risante, e dar seu cigno ao inven-
tario na forma da Lei, sob pen-
de remissão e sequestro a que
comprou de Porto 4 de
Junho de 1878 e a pena de
desobediencia e multa de 500\$000
o mais.

Ant. Supl. da Costa Carmo

Leitaria



Capici

Carteira do official de justiça a
baixa assignado que dirigindo um a
Freguesia da Lagoa e ahi intimou
em sua propria pessoa a Liliana
Rosa de Jesus, por todo o contentu
D Eas do do mandado retro do que deu
610000 fl. Lagoa, 20 de setº de 1878

Official de justiça
Amaral Rosa de Souza

A

Acta de Inventario e Juramen-
to de inventariante

Eu Amaro da Nascimento de Nassu
Solteiro faturei de mil oitocentos e
setenta e oito, nesta Cidade do
Pestero aos vinte e um dias do
mez de Novembro do dito anno
em casas de residencia do Pau-
ter Juiz de Officio, onde eu Re-
cebi ao no diante nomeado Ju-
riado, e sendo ahi presente Don-
na Libania Maria de fatura
viuva de Francisco Mano-
el da Costa, moradora na Fre-
guesia da Lagoa, a qual a
Juiz de Officio a Juramento dos San-
tos Evangelhos em um livro del-
les em que pae sua mae direi-
ta sob a cargo do qual she encar-
regan que Bem e verda dize-
mente serve de inventariante
dos bens de seu extinto casal, por
fallecimento do dito seu marido
dando todas a escripta, assim co-
mo prato, ouro, joias, diachicos
divida acitras e passivas. Ou-
tro sim que declarasse e dia mez
e anno do fallecimento e se foi
com testamento, ou sem elle,
e quantos filhos an netos deigan

deixam que sejam seus legítimos
herdeiros, tudo sob as penas
de perjúrio e embeçados. Ac-
ceito por ella o dito juramen-
to assim prometterem cumprir e
guardar. Declaram que
a dito seu marido falleceu no
dia vinte e cinco de Agosto do
Corrente anno sem testamen-
to deixando herdeiros cujos no-
mes, idades, estados, e residen-
cias, declarará no respectivo
título de herdeiros. Daque-
para cumprir mandam afun-
dadas este auto que assignem
com a dita inventariante, e
por esta não saber ler nem es-
crever assignem a seu nome
o seu vizinho, Tenente Ma-
noel José Lachô, e o juiz
de Honra e Santos Coar-
vão que a escreverá

C. F. Fernandes

Manoel José Cortes,

Título de herdadeiras

Logo em seguida ao auto retro foi
pela inventariante de clareza do
noms, idades estados e residen
cias das herdadeiras pela convenção
e forma seguinte

Mecida

Elha inventariante Libânia Pa
ra de Jesus, moradora no des
tado de treze mil e oitenta e sete

Herdadeiras Filhas

1 Maria Libânia da Costa, tem
25 annos de idade, sahcia mo
ra com sua mãe e inventari
ante

2 Francisca Libânia da Costa
vinte e quatro annos de idade
25 digo vinte e quatro annos 24 e 1/2
sahcia mora com sua mãe e
inventariante.

3 Manoel Francisco da Costa

da Costa vinte e tres annos de
idade de 23 annos solteiro mo-
rta com sua mãe

A Anna Francisca da Costa
22 annos solteira mora com
sua mãe

26.
menor

5 Alexandre Francisco da Costa
idade de vinte annos 17^o Idem

menor

6 Pasalia Francisca da Costa
com 15 annos Idem

menor

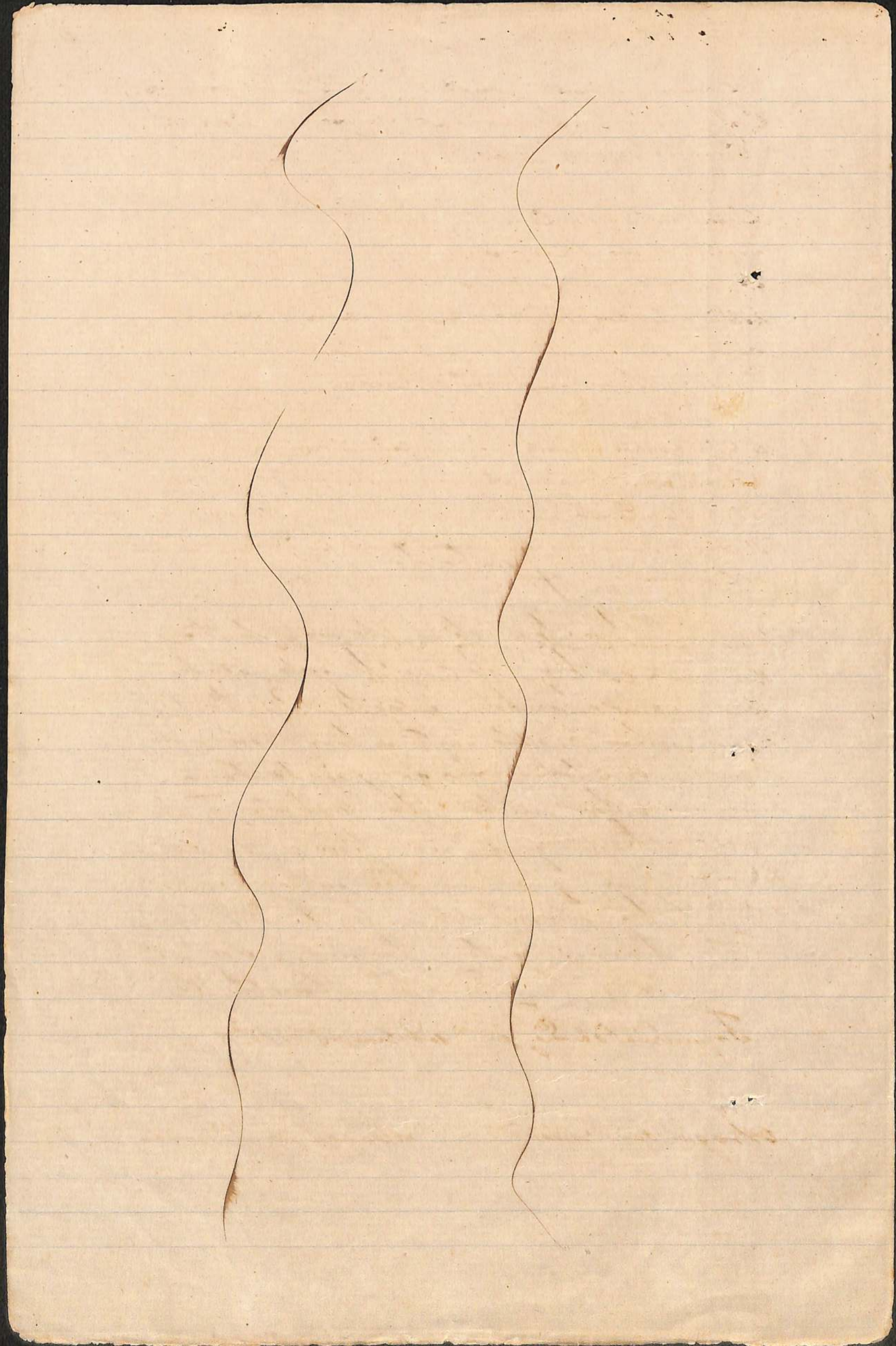
7 Francisco Manoel da Costa
tem annos 11 annos

E por esta forma haue por de-
clarado nomes, idades, esta-
dos, e residencia dos herdeiros
e que protesta declarar as tudo
que he xier a lembrança e conhe-
cimento a bem do testamento. E de
que como assente a disse e de-
clarou assignou a seu nome por
nao saber ler e escrever seu nome
Tenente Manoel José Costa,
Deputado de A. e C. e J. e J. e J.
escreveu que a escrevi

Manoel José Costa,

6
Juntado

Após tres dias do mes de De-
zembro de mil oito centos
e setenta e oito no Povo de
Sede do Desterramento em
Cartório foy a Junta da
esta Junta da Relação do
bens que ao diante se se-
que que me foi entregue pe-
la inventariação de D. a que
havrei este termo. E a que
de H. e m. d. e. e. e. e. e.
envio que o mesmo



Ribancos de bens de falecido, Fran.^{co} Manoel da
Costa de que é inventariante Cabeca de Casal
Libano Pero de Jesus

Casa de viver de Coberta de telha
Hum engenho de Lavar aguardente e de sacar
de metade de hum engenho de Lavar farinha
20 Vinte braças de terras de frente no sitio de viver de
cuja fazem frente entera do m^o Casal e fundos em
terras de Alexandre Fran.^{co} da Costa

20 Vinte braças de terras de frente cuja fazem frente entera
de Fran.^{co} da Costa e fundos entera de Alexandre
Fran.^{co} da Costa

31 Trinta e huma braça de terras de frente cuja fazem frente
no Carinho da quebrada e fundos nas vertentes
Hum Engenho de Lavar

Huma escrava Criolla de nome Maria d. 20

Hum escravo Criollo de nome Camillo d. 18 a.

Hum escravo Criollo de nome Obizuel d. 15 a.

Huma escrava Criolla Jaquima d. 13 a.

Hum escravo Criollo de nome Jose d. 10 a.

Huma escrava Criolla de nome Ignocencia d. 7

Huma Junta de Bois

2 Caixas de Lata

1 Mureta pequena

1 Caixa pequena de Guardar Lata

Engenharia da Lagoa 9 de Dezembro de 1878



Orogo do inventariante, Manoel Jose Coelho,

Conclusão

Assim como deão do mar de De
vamos de mil oito centos e se
tenta e oito desta Cidade
do Distrito em meu carto
rio fazer estes autos conclu
dos no Dantão Juri de An
phão Antonio Augusto
da Costa Barradas De
que lavrei este termo Ju
rante e Riquinho Santos
João de que o escrevi

Ass

Cite-se o interessado pr
na audiência se lava
rem em avaliadores que
deem valor aos seus servi
ços. Exiba-se a matricu
la dos escravos.

Distrito 5 de Setº de
1878. C. Barradas

Data

Chego no mesmo dia mex e
nho por parte do Danc
tor Juri de Ophão Antonio
Augusto da Costa Bar
radas me foram entregues
estes autos com seu despa
cho em frente De que
lavrei este termo em

8

Jure de Nogueira Santos
envio que a escrevi

Intimação aos interessados pa-
ra a liquidação

Acertifico que intimei pessoalmente
e aos interessados, constante do
título de herdeiros, para se con-
virem em ajuizamento que
avaliem os bens do falecido
e inventariem. Do que
ficou sciendo e deu
voto, e bem assim ao Cu-
rador Jural de Ophias
Pereira Livramento
destes 5 de Junho
de 1876

Assinatura

Jure de Nogueira Santos

Termo de Audiência
e Lavacão

Nos cinco dias do mês de De-
zembro de mil oito centos e se-
tenta e oito nesta Cidade
do Exterior Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
audiência pública que se a-
pella d'ellas formada estava nos
feitos partes, como procuradores
e advogados, o Doutor Juiz
de Appella Antonio Augus-
to da Costa Barradas, co-
migo Escrião ao diante me-
necado, e ella pelo dito Es-
crião ao diante nomeado fo-
ram a euadas as intimações
feitas aos interessados neste in-
ventario, para nesta audiência
se lavassem em avaliadores, e
requerido que sendo apregoa-
dos se não comparecessem
se fizesse a lavacão a reve-
lita, e sendo apregoados pe-
lo official de Justiça e crimi-
nal de pregão José Antonio
Pacheco, estes depois de ter
pregado a pregando desfez de não
estarem presentes, e oá sin-
o Curador Geral de Appella
José Luiz de Albuquerque
do Livramento, e que por
do tudo visto e ouvido, pelo
Juiz, que mandou apregar

9
pelo dito Curador Geral de
Appellaes, foi proposto a ava-
liadores, ao Capitão Manoel
Antonio Nunes Vieira, e José
Antonio Coelho, que pelo
juris farão e aprovados, e os
demais que fizessem intimados
para se presentarem juramen-
to e que se fizesse manda-
do para se proseguir nos
termos das appellações, a re-
velia das partes. Do que to-
mei nota em meu pro-
tocollo das audiencias e a
qui se lançou por exten-
so o Juramento de Santos
e se escreveu que o escrevi

Intimação dos avaliadores

Certifico que intimei por
seu subscrito aos avalia-
dores, nomeados e aprova-
dos Capitão Manoel An-
tonio Nunes Vieira, e José
Antonio Coelho para serem
se este juris presentarem ju-
ramento de avaliadores.
Do que para aver

Lavrarei a presente certidão do
que ficarão scientes e con-
fessos Desterro em 19 de De-
zembro de 1878

Escrevendo

João de Miranda & Santos

Termo de juramento aos ava-
liadores, nomeados e aprovados

Aos vinte dias do mez de De-
zembro de mil oito centos e se-
tenta e oito nesta Cidade do
Desterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina
em a Sala das Audiencias on-
de se achava o Doutor João de
Ophias Antonio Augusto
da Costa Barradas, e onde
em Escrevendo os ditos nomes
do juiz vindo, e sendo ahej
presente os avaliadores, no-
meados e aprovados, Capiti-
lão Manoel Antonio Mu-
nis Vieira, e José Antonio Ca-
lhoz aos quaes o juiz differiu
o juramento dos Santos Evan-
gelhas, em um livro d'elles

de'hes em que puserão suas
 mãos d'itas sob a carga do
 qual hes encarregado que hem
 e verdadeiramente sorvirem
 de avaliadores dos bens do pre-
 sente inventario, dando-lhes
 os valores conforme a lei e
 suas consciencias, proceden-
 do a respeito sem do'lo mali-
 cia ou má' fé. Aceito
 por elles a dito juramento os
 q. se prometterão cumprir do
 que mandam e fôr lavrada es-
 te termo q. se assignarão em
 Juiz de H. e T. e S. e S. e S. e S.
 e assinão que o merecem.

Manoel Antonio de Almeida

Manoel Antonio de Almeida
 Jose Antonio Coelho

Junta da

Ata da primeira de Fevereiro
de mil oitocentos e setenta e sei-
ta dezo de mil oitocentos e se-
tenta e nove nesta Cidade
do Destro em meu cartório fa-
ço junta da a estes autos da
Mandado do este Juiz que
no de ante se segue do
que lavrei este termo Enfor-
de Almeida e Santos Escrivao
que o escrevi

Mando para
avaliação na for-
ma abaixo.

O Sr Antonio Augusto da Costa
Barrada Juiz de Orphão da Cidade
do Deserto Capital da Provincia
de Santa Catharina e seu Termo
por Sua Magestade Imperador
a quem Deos Guarde &c.

Mando aos avaliadores, Capitão
Manoel Antonio Tenes Vieira
e José Antonio Coelhos, nomeados,
aprovados e juramentados no
inventario de Francisco Manoel
da Costa a quem é inventariante
sua mulher, D. Libania Rosa de
Jesus, que visto este auto por
mim assignado em seu cum-
primento Curitiba se ao lugar
denominado, Trigueira da
Lagoa deste termo e sendo ahy
avaliem os bens do dito inventa-
que pela inventariante lhes fo-
rem apresentados. Deserto 6
de Abril de 1878 Eu Juiz de Or-
phão Santos Escrevo que subs-
crevi ~

Ant. Augusto da Costa Barrada J. O. J. 3 em



1878
2m

Auto de arrolamento e avaliação das casas

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e nove, ao dia
primeiro de Fevereiro do dito an-
no nesta Cidade do Funchal
em meu cartorio compareceram os
avaliadores, Capitão Manoel
Antonio Nunes Vieira, e José
Antonio Laetho, e por elles me
foi dito e declarado, que tendo visto
e examinado as casas que lhes fo-
ram apresentadas, pela inven-
tariante Libanio Rosa de Jesus,
em cumprimento do Mandado
retor, tinham feito as ava-
liações pela maneira e fór-
ma seguinte. a saber

Casas

N.º 1 Uma morada de casas ci-
ta na freguesia da Lagoa, que
é a da viúva da família, co-
berta com telha, e arrolhada
precisando de alguns reparos

que avaliarao por oitenta mil
reis.

80000

Terras

Nº 2, Quarenta e quatro metros, ou
vinte braças de terras de fron
te, no sitio e casa da vivenda
da familia, fazenda fron
te do travessa, com seus fun
dos conpetentes, confrontando
pelo lado de Leste com ter
ras de Anna rosa de fe
ru, e pelo lado de Oeste
com terras de João da Costa
furtado, que avaliarao
cada braça a dez mil reis
e todas por duzentos mil reis 200000

Nº 3 Um triangulo de terras, no
mesmo lugar com pequenas
dimensões, agual far fron
te em terras inventariadas e
limites no caminho da que
brada, confrontando por um la
do com um paredão de pedra
e por outro lado com terras de
Anna rosa de fe
ru, que avaliarao tudo por trinta
mil reis 30000

Nº 4 Quarenta e quatro metros
de terras, ou vinte braças de
terras de fronte no mesmo lu
gar, as quas fazem fronte

fazem frente em terras de Francisco
Antonio Ferreira, com seus fundos
competentes, confrontando pelo
lado de Leste, com Maria An-
nis da Costa, e pelo oeste com
terras de Anna Rosa de Jesus
que avaliarão cada braço a
doze mil reis, e todas por du-
zentos e oitenta mil reis

Nº 5 Sessenta e oito metros, e dois
decímetros de terras de frente, ou
trinta e uma braças, que fazem
frente no caminho da quebrada,
e fundos nas vertentes, confronta-
do pelo lado do Norte, com terras
de herdeiros anuentes, confronta-
do pelo lado do Norte de fora pelo
lado do Sul, com terras do es-
tado da vivenda, que avaliarão
cada braça a quatorze mil re-
is, e todas por quatro centos e
434 e oitenta e quatro mil reis -

Engenho

Nº 6 Hum Engenho de fabricar
alambique, e aguardente, com todas
as seus pertences que avaliarão
120 e oitenta e cinco mil reis

Nº 7 Ametack de um Engen-

Engenho de fabricar farinha
com seus pertences que avalia
rão tudo por quarenta e tres
mil reis

438000

Escravos

Nº 8 Uma escrava parda de no
me Maria, de trinta annos,
de idade, soffrendo de mo
lestia do peito que avalia
rão por cento e cincuenta mil
reis

150000

Nº 9 Um escravo de nome Jamil
do, de doze annos de ida
de, doente de mal de gata
que avaliarão em cento e ci
lenta mil reis

Falleceu
em 1833

180000

Nº 10 Hum escravo pardo, de no
me Miguel, de quatorze an
nos de idade que avaliarão
em trezentos mil reis

300000

Nº 11 Uma escrava de nome
Joaquina, parda, com dez
annos de idade que avalia
rão por cento e cessenta mil
reis

160000

Nº 12 Um escravo, de nome

de nome José, pardo, com nove an-
nos de idade que a avaliação
12500 por cento e vinte e cinco mil reis

Nº 13 Uma escrava de nome Jo-
naceva com oito annos de ida-
de que a avaliação por cento e
11000 de mil reis

Animas

Nº 14 Uma junta de bois muito
magras que a avaliação, em qua-
40000 eenta mil reis

Móveis

Nº 15 Um caixão de cedro com cin-
co palmos de comprimento, bastan-
te usada que a avaliação por tres
3500 mil e quinhentos reis

Nº 16 Uma caixa de cam quatro pal-
mas de comprimento, que a ava-
liação em esse estado por do-
2500 e mil reis

Nº 17 Um caixão pequeno para
guardar farinha, que a avalia-
3200 reis, em tres mil e duzentos reis

Nº 18 Uma mesa pequena em esse
estado que a avaliação na quan-

na quantia de doze mil reis ~~24000~~
 Summarão os avaliadores
 todas estas parcelhas de bens que
 a avaliaram, e a charão sommar
 a quantia de 21827700

E por por esta forma deão
 por fiada as avaliações, por na
 da mais lhes ter sido apresentado
 Daque Lavrei o presente auto
 de avaliação que assignarão
 Em José de Almeida e Pontes
 Escrivão que escrevi 000

Abraço Antonio de Almeida
 José Antonio Coelho

Termo de Declaração
 para o Encerramento

Nos quize dias do mez de fe
 vereiro de mil oito centos e
 setenta e nove nesta Cida
 de do Paraty em meu car
 torio compareceu o inven
 tariano Libanio Thom
 de Jesus, e por ella me foi
 dito e declarado, que ti
 nha dado a escripta todos
 os bens de seu extinto casal

Vem offeito inte
 José Antonio de Pontes

Intimação para apresentar
a matrícula dos escravos

O certificador que intimar pesso-
almente a inventariante pa-
ra apresentar a certidão de
matrícula dos escravos. Do
que ficou sciante e deu fé
Porto em 3 de Fevereiro
de 1879

Juntada

As tres dias do mês de Fe-
vereiro de mil oito centos e
setenta e nove nesta cidade
de do Porto em meu car-
tono faço juntada a estes
autos da petição e certi-
idão de matrícula que ao
diante se segue Do
que lavrei este termo
Eu José de Miranda Al-
ves Escrivão que o escrevi

M. Sr. D. J. de F. de A. de A.

Junta - se. Setembro 3 de 1879
C. P. Barreiros

Libanio R. de F. de A. de A. que
estando a proceder o inventa-
rio do bem de seu finado
marido Francisco e o canal
da conta, que por isso fa-
zer junto a inclua moti-
cula dos escravos pertencen-
tes do seu extinto casal
ao respectivo inventario
para os seus devidos e le-
gais effeitos: pelo que

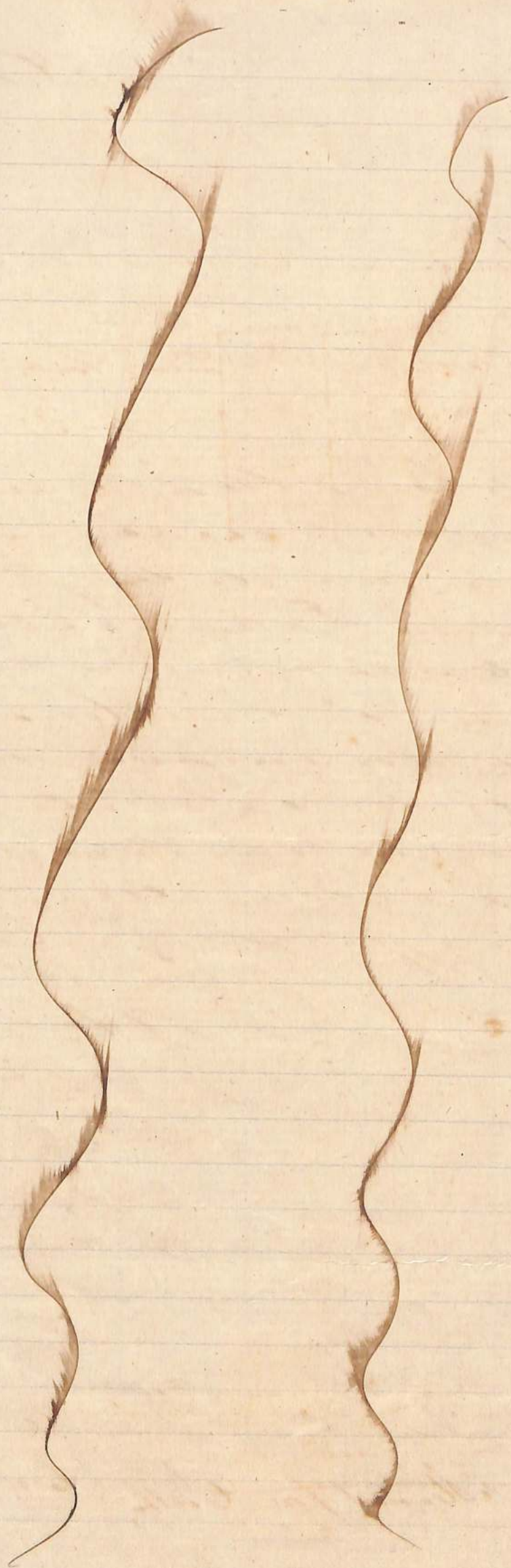
P. A. B. a. m. m. m.
depois, de que

J. P. M. de

D. J. de F. de A. de A. 1879

Arogo da Supp. e Canal Jose Couto,





(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

[illegible]

Apresentado á matricula e matriculado em 29
 de Abril de 1872. Paga o seu mil reis de emolumento
 Collectoria de Santo Antonio
 Collector Nereio
 Silva Manoel
 Diff. do Districto Progo de Francisco Manoel da Costa
 José Alexandre de Almeida
 João Bernard Damasceno
 Caldeira



172

Termo de Declaração
e Encerramento

Aos onze dias do mês de
Fevereiro de mil oito cento
e setenta e nove nesta Ci-
dade do Distrito em
nos o artorio compareceu
a vinda instantaneamente Li-
bano Turra de Jesus
e por elle me foi dita
e declarado que tinha
da de a escripta todas as
letras de seu extinto casal
deixando se declarar di-
vidas activas e passivas
por nos ao paver, pro-
vem se chegar a seu co-
nhecimento algum bem
ou divida visra a fôr
declarar, sem que por
isso incorra nas penas
de perjuro ou sonega-
do. E de que como assim
a disse assignou a seu
rogo por não poder ler e
escrever a Tenente Mano-
el José Laetho. E eu José
de Miranda e Santos es-
crevi o que a escrevi
Manoel José Laetho,

Intimação para a Tutoria

Certifico que compareci pessoalmente a minha inventarian-
te para se habilitar tuto-
ra de meus três filhos meno-
res Do que ficou seisen-
te e deu fe. Desseu
em 11 de Fevereiro de 1879

Exarado

José de Miranda Santos

Ilmo. Sr. J. de Faria
de Orphan

Viuva inventariante
intimada para se
habilitar tutora de
seus filhos, respon-
deu-me não a poder
fazer, porquanto
indicava para o
serviço seu filho
noel José Coelho, mo-
rador e proprietário
na Freguesia de
Luz. Do que

Aque informa
 a ~~esta~~ para man-
 dar aque for de
 Direto

Exercício

José de Miranda Santos

Conclusão

Aos treze dias do mês de
 Fevereiro de mil oito cen-
 tos e setenta e nove nesta
 Cidade do Pesterro capi-
 tal da Provincia de San-
 ta Catharina em meu Car-
 tório faço estes autos con-
 clusos ao Juiz de Or-
 phãos Antonio Augus-
 to da Costa Barradas
 Daque lavrei este termo
 em José de Miranda San-
 tos e serviu que a ex-
 erci

João

Kenneth e Cidade Manual
 José Leão Tutor dos filhos
 menores de Libânia Rosa
 e Jesus; notificando por este
 juramento e passe-se a
 a compulsação processual. Este

Leto finto, Digne os intere-
sados sobre a descripção
e avaliação dos bens, no
prazo de 24 horas. Des-
tino 13 de Fevereiro de
1879. *C. B. B. B.*

Pato

As quinze dias de mes de
Fevereiro de mil oitocentos e se-
tenta e nove, nesta Cidade
do Desterro, neste Cortes,
por parte do Doutor Guir de
Cristãos Antonio Augusto da
Costa Barradas. Foi feito
entregues estes autos com seu
despacho retro. Do que ha-
vei este bomra. Eu Morro-
el Antonio de Nascimento
Escrevente fôrramentado o
escrevi.

Intimação ao Tutor no
meado

Se intifica que intima-se parcial-
mente ao Tutor af 18

Se intifica que intima-se par-

pessoalmente ao tutor
 nomeado Manoel José
 Caetano para vir a este
 juízo prestar juramento
 de tutor dos menores aspha
 as Alexandre, Horati
 na, e Francisco e seguir
 a respeito as devidas ter
 mos. Pague que houve
 este termo por ter ficado
 sciante. Do que ficam
 sciante e dou fe. Pester
 no em 15 de Fevereiro
 de 1877

Asserivado

João de Miranda Couto

Termo de tutela e juramen
 to ao Tutor

Aos vinte e oito dias do mês
 de Fevereiro de mil oito
 centos e setenta e nove nesta
 Cidade do Pesterro Capital
 da Provincia de Santa Ca
 tharina na sala das au
 diencias onde se achava a
 Pantheo Juiz de Officio

Antesio Augusto da Costa
Barbadas, e em Exercicio de
diante nomeado fui vindo e sen-
do ahi presente a Tenente Ma-
noel José Lachho, proprietario
e morador no Morro
da Freguesia da Fazã
a qual e fui dignos o jur-
mento dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que pã
sua mão direita sob a carga
do qual lhe encarregar que
leem e verdadeiramente servi-
ce de tutor dos menores ophões
Alexandre, Theresia e Fran-
cisco, filhos de Francisco
Manuel da Costa, cuidan-
do dos mesmos, e educando-os,
conforme seus sexos e idade
sustentando-os a custa de seus
rendimentos e a sua propria
Custa quando os rendimentos
nao chegarem, requerendo,
allegando, e defendendo os
ditos menores em juizo ou
fora d'elles conforme ad-
veito, prestando contas a
este juizo nos devidos tem-
pos ou quando lhe for exigi-
do. Aceito por elle a
dito juramento assim firmo
me tem cumprir e guardar
Do que para constar man

Consta mandem ajuar la-
 vorar este termo que assi q-
 non com a dito tutor Em
 juiz de Mirmoa Santos
 e assinado que a escreve

João Baptista

Manoel Jose Couto,

Intimação aos interessados
 para dizerem sobre as realidades

Certifico que continuei pesso-
 almente atendo os interessa-
 dos constantes do título
 de herdeiros, os maiores e
 menores para dizerem
 sobre a descrição e a valia
 e go dos bens, no prazo
 de vinte e quatro horas
 em cartório Daque
 ficamos presentes e deu fe
 Oesterro em 14 de Mar-
 ço de 1879

Esperança
 João de Mirmoa Santos

Justada

Stos quatorze dias do mes
de Março de mil oito centos e
setenta e nove n' esta Cida-
de do Rio de Janeiro em me-
tanto fazeo junta da a estes
autos da inscripção que ao
discreto se segue. Dr
que lavrei esta termo em
Jornal de Almeida e Paulo
Escrevem que o escrevi

21

J. 2
Quatrecasas
Estrato.

Nome do respon- *Antônio Mano-*
savel *el José Cecilio*

Domicílio *Trigueira da Sa-*
gã

Profissão *Savôra*

Nome do mun- *Alexandre, Roza-*
do *lira, e Francisco.*

Domicílio — *Sagã, com sua*
rua.

Profissão — *Estudor.*

Relações — *Filho de Fran-*
cisco Manoel da
Costa.

Paras da res- *Administra-*
ponsabilidade *ção da legitim-*
paterna.

Data da respon- *As vinte oito di-*
sabilidade *as do mez de Fe-*
vereiro de mil oit-
centos setenta e nove.

Distrito *11 de Março de 1879*



Do Esc^{to}

Manoel José Cecilio,

Reco

Reconheço a rubrica e a assinatura
retro, ser do proprio Deputado
de. Porto. 11 de Março de 1879.
Officio de Francisco Quaresima.

Requinta de pag. 15 de 3.º de
Inscrição Geral. Era supra.
Officio de Francisco Quaresima.

Requinta de 5.º de
Requinta de 5.º de
Requinta de 5.º de
Requinta de 5.º de

Junta da
Aos q. a parte de as do m. ex de
Março de mil oit. cento e
setenta e nove a Junta da
da do Porto em uma con-
tinha f.º de Junta da a. este
sinto da p.º de Lib.º de
F.º de 1.º de 1.º de 1.º de 1.º de
se segue com seu proprio
cho de que houve este ter-
mo. Em José de Miranda
Lantos e outros que o escrevi

22

Mms. Sur: Dr. Luiz De Azevedo

Tomou-se por termo a declaração
de Supp. e em tempo dejos os
intermediários. Des. 14 de Março de
1849. C. P. Barradas.

Pir Sibania Roza De Jesus, que estando
a proceder por este juizo o inventa-
rio dos bens de seu finado marido
Francisco Alcanal da Costa,
acerta que no dia 10 do enr.
m. ^{fallido} pagou o escravo Curral,
que se achava descrito e avo-
liado no inventario, por isso
nem fazer sciencia a este juiz,
a fim de que seja esta junta ao
respectivo auto. Lavamos
termo de declarações de um fal-
samente para os excluídos
do partilha. Nisto termo

P. A. S. que junta
esta ao auto, ar-
vando a desfin

Ante,

J. N. M. C.

de M. de 1849.

Ante do Supp.

M. J. de Costa,



*Termo de Declaração da
venda inventariante*

Aos quinze dias do mês de
Março de mil oito centos e
setenta e nove nesta Cida-
de de Pesterro emmen a ar-
torio compareceu a vendedora
inventariante Libânia Rosa
de Jesus, e por ella foi di-
to e declarado que tinha
fallecido fallecido a foga-
do, na bica deo do Corren-
te mês de Março, e es-
creveu e amillo, que se es-
creveu e amillo, e avaliamos
presente inventario, como se
vê no 13 e declaran na peti-
ção nro, por isso fazi-
a presente declaração de le-
go do firamento prestado
afim de ser elle emado de
te inventario e de que co-
mo assim a disse e decla-
ran assignar a seu rogo
por declarar não saber ler
nem escrever João Dama-
cus Vital em juiz de Mera-
dos Pintos Lavoura que a
escrevi

João Damasceno Vital

Vista aos interessados
para a desarchim em cartorio
em 24 horas

Aos quinze dias do mes de
Abril de mil oito cen-
tos e setenta e nove des-
ta Cidade do Porto
em meu cartorio deu
vista d'estes autos aos in-
teressados herdeiros, pra-
za em vinte e quatro
horas dixerem sobre a
desarchim e a valiacao
de seus. Do que lavrei
este termo. E yfize de
Miguel Santos Es-
crivaõ q. ue a escrevi

Vista

Cartorio q. ue sao de cor-
rigidas as em vinte e quatro
horas sem q. ue a pare-
cere os interessados a
responderem. Do que
dahi se. Porto 18
de Março de 1879
A. Encarvado

Just. de Mariana Santos

Vista ao Deputado
Geral de Cojuba

Aos dezto dias do mez
de Março de mil oito
centos e setenta e nove na
Cidade do Desterro
am meu Cartorio faço es-
tes autos com vista ao De-
putado Augusto das Vir-
gentes. Daquelle
vici este termo by
Jose Teodoro da Silva
Escrivão que o escrevi

Vista

Conformo em cum adscripção
avaliada dos bens. De
L. 110, 18 de Março de 1874
O Comendante

João de Aguiar da Silva

Data

Elogio no mesmo dia
na e anno por parte

parte do Dr. Joaquim
 questo do Livro em auto Ca-
 regador Geral de Orpho-
 as mais me foram entre-
 guos estes autos com seu
 officio retro. Daquelle
 viri este termo hum
 de hum auto de autos
 e viri no que se crevi

Conclusão

Assim sete dias do mes de
 Abril de mil sette centos
 e setenta e nove desta
 Cidade do Porto em
 meu cartorio faço estes au-
 tos conclusos ao fim de
 Orpho primario suplen-
 te em officio n. 1.º for-
 mado pelo Sr. Juiz de
 Officio e o Alcaide de
 Benito Daquelle viri
 este termo hum auto de
 hum auto de autos e
 viri no que se crevi

Cl.º

Processo da partilha
com iguação de
direito. Auto 7 de Abril
de 1879
Alfredo Brito

Data

E logo no mesmo dia, me
e alguns por parte do juiz
do Crispato Juiz de
primeira instância
e o Sr. José Feliciano e Alves
de Brito me foram entre
que estes autos com seu des
pacho em frente. De que
laurei este termo em
Juiz de Crispato e
foram os mesmos que a
escrevi

Intimação aos interessados

Se o peticionário que intervier pesso
almente aos interessados
a intervenção de Libano de Ro
na de Juiz de Crispato
Maria Libano de Crispato
Francisco de Libano de Crispato
Francisco de Libano de Crispato

da Carta

25

Anua Francisco da Costa

Alexandre Fran^{co} da Costa

Coralina Francisco da

Costa

Coralina Francisco da Costa

Alto Tutor Tenente Ma

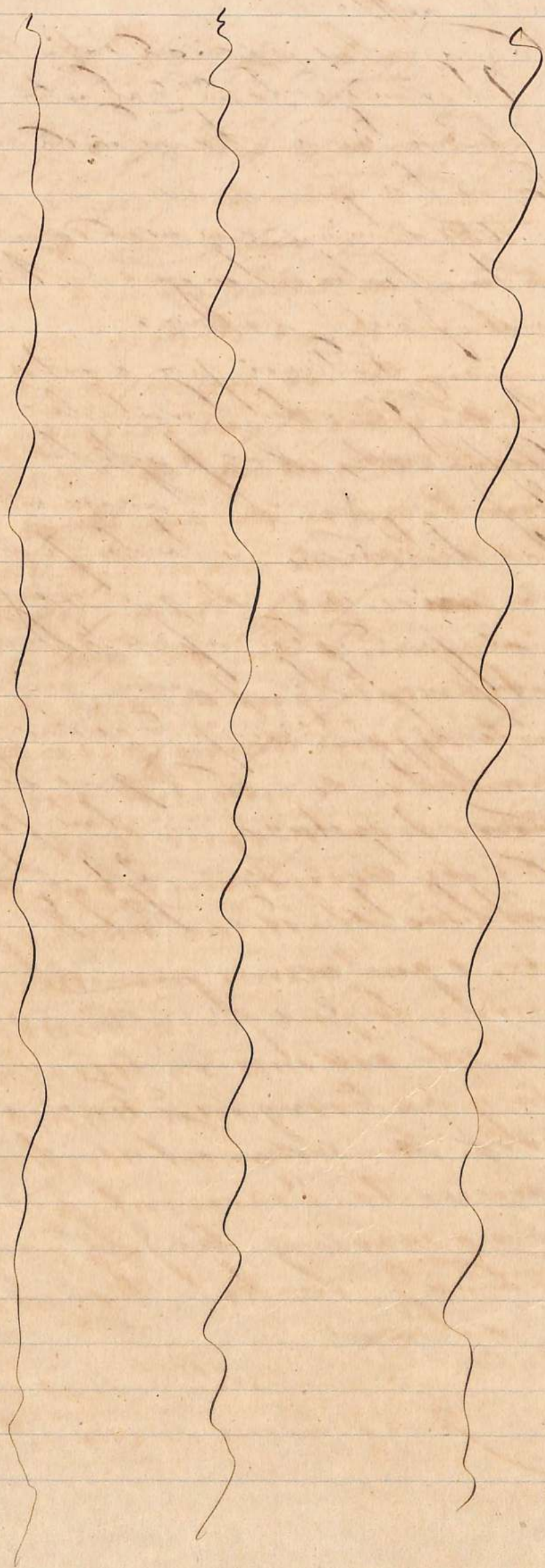
nuel José da Costa.

Entimei por carta
Ao J. Curador Juiz de
Gophato, das partes
do Juiz João da Silva
da Silva, a todos pa
ra se saber de que se
vai proceder a parte ha
das partes para vir
a este Juiz proceder
a esta

Daquele fi
cousa se sabe e deu fe
Dentro em 24 de
Abril de 1879

Escrever

José de Almeida Santos



Auto da Partilha

20

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e nove, aos trinta
dias do mez de Abril do dito anno,
nesta Cidade do Distrito, em ca-
sas de morada do Juiz de Appellao,
terceiro Supplente em exercicio, Jo-
se Porfiro Machado de Araujo,
onde em Escrivao de seu Cargo fui
vindo, e sendo ali presente o parti-
tador do ~~juiz~~, Joao Narciso da Sil-
veira, a quem o Juiz lhe deferiu, di-
g. lhe ordenou que debaixo do ju-
ramento de seu Cargo procedes-
se a partilha do presente immo-
vel com toda a igualdade de
direito e de conformidade com
o despacho de folhas vinte e qua-
tro versos, o que assim prometter
cumprir, e que para constar
mundo em elle immo-vels lora ad es-
te auto que assignou com os
partidos. Eu Manoel Antonio
do Nascimento. Escrevendo por o-
muntado o escrevi. Eu Joao da
Minda Santos Escrivao
que subscrevi —

Manoel Antonio do Nascimento
Joao Narciso da Silveira

Exordia.

Sommeu o Ministro com o par-
 tidor todos os bens, constantes de
 folhas onze vere a quatorze e
 achou importar na quantia
 de dois contos e dois mil. sete cen-
 tos reis, Com o que mandará sa-
 hir. Achou mais o partidor, que
 a meação da viuva e da quan-
 tia de um conto e um mil. tre-
 sentos e cincoenta reis; Com o
 que mandará solhir. Achou
 mais o partidor, que trea de
 legitima a cada um dos herdei-
 ros filhos a quantia de cento
 e quarenta e tres mil e cincoen-
 ta reis, Com o que mandará
 solhir. E por esta forma houve
 uli o Ministro com o partidor
 esta conta por bem feita e en-
 denou que na forma dilla fossem
 os bens adjudicados a seus res-
 pectivos fragmentos, do que por
 ra constar mandou uli o Minis-
 tro lavrar este exordio que as-
 signou Com o partidor.

16^{te} mir.

2.002,700

P. a p. te

Meação

1.001,350

Leg. de cada her.

143,050

Eu Manoel Antonio de Vasconcelos
 to. Escrevendo juramentado que
 vi. Eu João de Miranda Santos
 Escreverão que se sabe e sabe
 Manoel de A. Vasconcelos
 João de A. Vasconcelos

Pagamento amação da viúva.
 Lheve-se este Ministro com o fran-
 tido para pagamento amação
 da viúva os bens adjudicados pela
 maneira e forma seguinte. Ha-
 verá primeiramente em seu pa-
 gamento, uma morada de casas
 cita na Frequencia da Lagoa,
 que é a da vivanda da família,
 coberta com telha, assoalhada,
 precisando de alguns concerto, que
 avaliarão por cento mil reis;
 Com o que mandarão solid. Ha- 80.000
 verá mais em seu pagamento
 vinte e seis metros e de decímetros e 12
 braças) de terras de frente, confron-
 tando pelo Seste com terras de An-
 na Nova de Jesus e pelo Oeste =

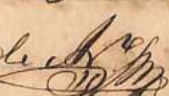
Oeste com as lançadas a herdeira
sa, sua filha Anna, que ava-
liarão á dez mil reis abraça e três
por cento e vinte mil reis, com
120/000 o que mandarão soltar. Haverá
mais em seu pagamento
um triangulo de terras, no mes-
mo lugar com juvenas dimen-
ções, e qual fôr frente em terras
inventariadas e fundos no ca-
minho da quebrada, confron-
tando por um lado com uma
paredão de pedra e por outro
lado com terras de Anna Ro-
za de Jesus, que avaliarão por
trinta mil reis, com o que
30/000 mandarão soltar. Haverá
mais em seu pagamento nove-
los de um Engenho de fabricar
fainha e de suco, e aguardente,
com todos os seus pertences, que
avaliarão tudo por cento e vinte
te, acresce o partido que desta
quantia toca em pagamento
a viuva, a quantia de sessenta

de sessenta mil reis, com o que
 mandarão soltar. Haverá mais 20000
 is em seu pagamento uma escrava
 va, preta de nome Maria, com
 trinta annos de idade, de fundo
 de molestia de peito, que avaliarão
 por cento e cinquenta mil reis.
 Com o que mandarão soltar. Haverá mais 15000
 verá mais em seu pagamento
 um escravo, preto, de nome Eli-
 quel, de quatorze annos de idade
 que avaliarão por trescentos mil
 reis, com o que mandarão soltar.
Haverá mais em seu pa- 30000
 gamento uma escrava de nome
 Joaquina, preta, com dez an-
 nos de idade, que avaliarão por
 cento e sessenta mil reis, com o que
 mandarão soltar. Haverá mais 16000
 em seu pagamento uma fôrta
 de bois, magros, que avaliarão por
 quarenta mil reis, com o que man-
 darão soltar. Haverá mais em 40000
 seu pagamento uma caixa de
 cedro com cinco prumos de comprar.

- de comprimento, urada, que
avaliarão por tres mil qui-
lentos, Com o que mandarão
3,500 Salir: Haverá mais em seu
pagamento uma caixa, com
quatro palmos de compimen-
to, que avaliarão por dois mil
reis. Com o que mandarão
2,000 Salir: Haverá mais em seu
pagamento um caixaço que
no para guardar farinha,
que avaliarão por tres mil
e duzentos reis. Com o que man-
3,200 darão Salir: Haverá mais
em seu pagamento uma me-
sa em máse estado que avalia-
rão, por dois mil reis, Com
2,000 o que mandarão Salir: Haverá
mais em seu pagamento em
dinheiro de repozição da herdeira
Maria, a quantia de ouze mil
nove centos e cinquenta reis, Com
11,950 o que mandarão Salir: Haverá
mais em seu pagamento em
dinheiro de repozição da herdeira

do herdeira Francisca, a quan-
 tia de nove mil nove centos e
 Cincoenta reis, Com o que mais
 Darão solto: Hevesá mais em 11,950
 seu pagamento em dinheiro de
 reposição do herdeiro Manuel
 a quantia de vinte e um mil
 nove centos reis, Com a que mais
 Darão solto: Hevesá mais em 21,900
 seu pagamento em dinheiro de
 reposição do herdeiro Alexandre,
 a quantia de dois mil quin-
 nhentos e cincoenta reis, Com
 o que mandarão solto: Hevesá 2,550
 mais em seu pagamento em
 dinheiro de reposição da herdeira
 Rosalina, a quantia de mil
 cento e cinquenta, Com o que
 mandarão solto: Hevesá 1,150
 mais em seu pagamento em
 dinheiro de reposição do herdeiro
 Francisco, a quantia de mil
 cento e cinquenta reis, Com o
 que mandarão solto: Som 1,150
 mais em o ministro Com o par-

o partido. Todos estas pras el-
las e a clau bonnada a
quantia de um conto e um
mil Trezentos e Cincomta reis.
Com o que mandamos Salir.
E por esta forma houve um offi-
ciario com o partido este pra-
gamento por ser feito e a dita
viuva, inteirada de sua mea-
ção, do que para constar man-
dou o ministro lavrar este ter-
mo que assignou com o dito
partido. Eu Manoel Antonio
de Vasconcellos. Escrevante juram-
entado o escrevi. Eu Jo-
ão de Almeida Santos Escrevante
que subscrevi

Mary de 

João de Almeida Santos

Pagamento a legitima a her-
deira Maria, Lancou um offi-
cio com o partido, para paga-
mento a herdeira Maria, as suas
adjudicados pela maneira e for-
ma seguinte: He assim pi-

Havia primeiramente para
 seu pagamento vinte e dois me-
 tros de terras de frente, fazendo fran-
 te em terras de Francisco Antonio
 Pereira, com seus fundos competentes.
 Confrontando pelo Leste com terras
 de Maria Theresia da Costa e pelo
 Oeste com as lanceadas a herdeira
 sua irmã Francisca, avaliadas
 por cento e vinte e cinco mil reis, com o que
 mandará soltar. Havia mais 100,000
 em seu pagamento, no valor da
 crava de nome e Innocencia, com
 oito annos de idade, que avaliarão
 por cento e vinte e cinco mil reis,
 a chove o partidor que desta quan-
 tia tira em pagamento a herdeira
 da Maria, a quantia de cin-
 conta e cinco mil reis, com o que
 mandará soltar. Havia mais 55,000
 is em seu pagamento, digo, som-
 mado o partidor tira estas parcel-
 las e a chove sommas a quantia
 de cento e cinquenta e cinco mil 500
 reis, com o que mandará soltar. a 155,000

a chon mais o partidor, digo, a
chon mais o partidor, que to-
ca de legitima a esta herdeira
a quantia de cento e quaren-
ta e tres mil, seiscenta reis, com
o que mandadas solido. A chon
mais o partidor por esta herdeira
ter recebido de mais em seu pro-
pagamento tem, digo, pagamento
de sua legitima, quem tem de
repor aos herdeiros a quantia
de onze mil, nove centos e cin-
coenta reis, com o que man-
dadas solido: Es por esta forma
houve o ministro com o parti-
do este pagamento por bem fei-
to e a dita herdeira interceda
de sua legitima, do que para
constar mandou o ministro
fornar este termo que assig-
nou com o dito partidor. Em
Manuel Antonio de Vasconcelos
to. Es crevante juramentado o
crevante. Eu Jo. de Almeida Couto Cr-
evante e subcrevante

Manoel de Almeida

João Vaz de Almeida

Pagamento a legitima da herdeira Francisca, com o
 o ministro com o partido pro
 sa pagamento a legitima des-
 ta herdeira os bens adjudicados
 pela maneira e forma seguinte.
 It. SCALA primeiramente
 para seu pagamento vinte
 e dois metros de terras (10 braças)
 de terras de frente, as quaes fazem
 frente em terras de Francisco An-
 tonio Pereira, com seus fundos com-
 putantes, confrontando pelo Leste
 com as lanchadas a herdeira sua
 irmã Maria, e pelo Oeste com
 terras de Anna Rosa de Jesus,
 avaliada cada braça a dez mil
 reis, e todas pro com mil reis com
 o que mandará salir: SCALA 100,000
 e mais em seu pagamento no
 valor da escrava de nome Inno-
 cencia, com oito annos de idade
 que avaliarão pro cento e dez mil
 reis, achou mais o partido que
 desta quantia, toca de legitima

em pagamento a esta herdeira
 a quantia de cinqenta e cinco
 mil reis, com o que mandará
 sair? Sommar os particu-
 les, todas estas parcelas e achá-
 rão sommar a quantia de
 cento e cinqenta e cinco mil
 reis, com o que mandará sa-
 ir? Acharão os partidores que
 toca de legitima a esta her-
 deira a quantia de cento e
 quarenta e tres mil e cinqen-
 ta reis, com o que mandará
 sair? Acharão os partidores
 que por esta herdeira ter se ab-
 do de mais no pagamento de
 sua legitima tem de repond-
 herdeiros a quantia de noventa e
 nove centos e cinqenta reis, com
 o que mandará sair? E por
 esta forma houve o alvará
 do com o particu- este pagamen-
 to por bem feito e a dita herdeira
 inteirada de sua legitima. Do
 que para constar mandou o

55,000

Somma
155,000

Legitima
143,050

Reção
11,950

44

34

mandou o El Rey o El ministro lavrar
este termo que assignou com
o dito portador. Eu o El Rey o El
ministro de Vossa Magestade. Escrevi
te juramentado o escrevi. Eu
José de Almeida e Santos
Escrevi o que se escreveu.

João Soares de Almeida
Pagamento a legitimação de herdeiros
Manuel. Lavrou o El ministro -
Com o portador para pagamento
a legitimação de herdeiros de bens
adjudicados pela maneira e for-
ma seguinte: Haverá quinhentis
ramante para seu pagamento
metade de um engenho de fe-
zer farinha e seus pertences, que
avaliarão tudo por quarenta e
tres mil reis, com o que man-
darão salir: Haverá mais um AB por
seu pagamento um escravo de
nome José, grande, com nove
anos de idade, que avaliarão
por cinco e vinte e cinco mil

125 pro mil reis, com o que mandará
 sair. Sommarão os par-
 tidores todas estas parcelas e
 achem sommará a quantia
 de cento e sessenta e oito mil
 reis, com o que mandará sa-
 ir. Achou mais os partidores
 que toca de legitima a es-
 te herdeiro, a quantia de
 cento e quarenta e tres mil
 e cincuenta reis, com o que
 mandará sair. Acharam os
 partidores que por ter este her-
 deiro ter recebido de mais no
 seu pragamento, tem de se pôr
 ao herdeiro a quantia de vin-
 te e quatro mil, nove centos e
 cincuenta reis, com o que man-
 dará sair. E por esta forma
 houve elle o Ministro com o par-
 tidor este pragamento por bem
 feito e o dito herdeiro por inteiro
 do de sua legitima. Do que pro-
 ce Constança mandou o Minis-
 tro lavrar este termo que as-

Somma
 168400

Legitima
 143,050

Repõe
 24,950

que assignou com o dito pro-
titor. Eu Manuel Antonio de Vas-
cointo. Escrevinte juramentado
do o escrevi. Eu João de Aguiar
Daf. Santos Escrevinte que
subescrevi -

P. G.

Marp. de Ar. 1740

João. faras e Silva

Pagamento a legitima a legi-
tima a herdeira Anna. Lançou
o Ministro com os praticos, pa-
ra pagamento a legitima desta
herdeira os bens adjudicados
pela maneira e forma se quin-
te. Haverá primeiramente pa-
ra seu pagamento os bens, digo,
seu pagamento de sessete metros
e seis decímetros de terras, (obra-
cas) de frente que os faz ao Travessão,
com seus fundos competentes, confon-
tando pelo Leste com as lavouras
ao pagamento ameaça da viúva
sua Mãe, e pelo Oeste com terras
de João da Costa furtado, que avo-
larão cada braça a ser mil uéis, e

80000 mil reis e três mil e oitenta mil
reis, com o que mandará sa-
hir. HABIA mais um seu pa-
gamento no valor de um enge-
nho de fabrica de assucar e a que-
rente, com todos os seus pertences
que avaliarão tudo por cento e vin-
te mil reis, achou o partido que
desta quantia, toca a este paga-
mento a quantia de sessenta
mil reis, com o que manda-
rá sahir. HABIA mais um

80000 seu pagamento em dinheiros
de república do herdeiro e Ma-
nuel, a quantia de três mil
e cinquenta reis, com o que
mandará sahir. Somou
este ministro com o partido
estas três parcelas e achou som-
mar a quantia de cento e qua-
renta e três mil e cinquenta reis.

143,050 Com o que mandará sahir. E
por esta forma houve este minis-
tro com o partido este pagamento
por bem feito e a dita herdeira

herdeira intirada de sua li-
gitima. Do que para constar
para, digo, constar mandou o
Ministro lavrar este termo que
assignou com o dito partidor.
Eu Manoel e Antonio do Vascei-
mento. Escrevente juramentado
o escrevi. Eu José de Nizam
da Silva Escrivão que subs-
crevi

Manoel de Nizam

Escrivão de Nizam

Pagamento a legitima ao her-
deiro Alexandre. Sancou este Mi-
nistro com o partidor para pa-
gamento deste herdeiro os bens
adjudicados pela maneira e
forma seguinte: Havrá
primeiramente para seu pa-
gamento vinte e dois metros e
quatro decímetros de terras de
frente, que se faz no Caminho
da quebrada e fundos nas ver-
tentes, confrontando pelo Norte com
terras de herdeiros de antes e pelo

e pelo Sul com as lmeas da a
herdeira sua irmã Rosalina
que avaliarão todos por cento e
quarenta e cinco mil seiscentos

145,600

reis, com o que mandará salir.

Achou o partidar que toca
de legitima a este herdeiro, a
quantia de cento e quarenta

Legitima

143,050

e tres mil e cincoenta reis, com

o que mandará salir. Achou

mais o partidar que tem do es-

te herdeiro tocado, digo, herdeiro re-

cebido de mais, no pagamento de

sua legitima a quantia de dois

mil quinhentos e cincoenta reis,

tem de repôr aos herdeiros a quan-

tia de dois mil quinhentos e cinco-

enta reis, com o que mandará

Repõe

2,550

salir. Achou este ministro com

o partidar este pagamento por

hum feito, digo, ~~o~~ por esta for-

ma houve este ministro com o

partidar este pagamento por hum

feito e o dito herdeiro por antea-

do de sua legitima. Do que por

De que para constar mandou
 o Minis. lavrar este termo que
 assignou. Com o dito partido
 D. Manuel Antonio do Nascimento
 Escrevente juramentado o escriv.
 M. Eu Jui de Miranda Santos
 Escrevendo que subscrevi
 M. de A.

Pagamento a legitima do herdeiro
 Rosalina. Lembrando este Minis-
 tro com o partido para paga-
 mento a legitima desta herdeira os bens
 adjudicados pela maneira e for-
 ma seguinte: Haverá primei-
 ramente em seu pagamento, vin-
 te e dois metros e dois decímetros
 de terras de frente, que as faz no
 Caminho da quebrada, e fundo
 nas vertentes, Confrontando pelo
 Norte com as lancesadas ao pa-
 gamento do herdeiro seu irmão
 Alexandre e pelo sul com as lan-
 cadas ao pagamento do herdeiro
 seu irmão Francisco, que a

que avaliarão todos por cento
e quarenta e quatro mil e dez
centos reis, com o que manda-
rão soltar. Solto mais o parti-
dor que a legitima deste her-
deiro é da quantia de cento e
quarenta e tres mil e cinco-
centos reis, com o que mandará
soltar. Solto mais o partidor
que tendo este herdeiro recebido
de mais no pagamento de sua
legitima, tem de repôr aos her-
deiros a quantia de mil cen-
to e cinquenta reis, com o que
mandará soltar. E por esta
forma houve elle o ministro com
o partidor este pagamento por
llem feito e o dito herdeiro por
inteirado de sua legitima. Do
que para constar mandou o mi-
nistro lavrar este termo, que as-
signou com o dito partidor. E eu
o escrivão e notario do Vassimento.
Escrevinte juramentado e escrevi.
E eu o escrivão e notario do Vassimento
subescrevi assim
May. de 1755
João Varão da Silva

Pagamento a legitima do herdeiro
 Francisco. Sancou o Ministerio
 para pagamento a legitima deste
 herdeiro das bens adjudicados pe-
 la maneira e forma seguinte: Alto
Má sumariamente em seu paga-
 mento vinte e dois metros e tres de-
 cimetros de terras de frente, que
 as faz em terras de Francisco An-
 tonio Pereira, com seus fundos com-
 petentes. Confrontados pelo Norte
 com as lançadeiras, do pagamento
 to a herdeira sua irmã Rosali-
 ra e pelo Sul com terras do sitio
 da vivenda, que a valiarão taes
 700 cento e quarenta e quatro mil
 oisentos, com o que mandarão
 salir. Achou o Ministerio com 144,200
 o partidor que toca de legitima
 ra este herdeiro a quantia de cem-
 to e quarenta e tres mil e cinco-
 ta reis, com o que mandarão sa-
 hir. Achou o Ministerio com o Legitima
 143,050
 partidor, que tendo este herdeiro
 recebido de mais no pagamento

Reção.
1/150

pagamento de sua legitima, tem
de repôr aos herdeiros a quantia
de mil cento e cincoenta reis, e
o que mandaráo solido. E por es-
ta forma breue e de ministro com
o partidor lavrar este termo, diga
com o partidor este pagamento por
bem feito e o dito herdeiro por in-
terado de sua legitima. Do que
para constar mandou o Mi-
nistro lavrar este termo que as-
signou com o dito partidor. Eu
Manoel Antonio de Vas con-
to. Escrevente puramentado e es-
crevi. Eu José de Almeida
Santos Escrevao que se
crevi

Mary. de A.
M

Jos. Narciso de Almeida

Conclusão

37

Aos nove dias do mez de
 Maio de mil oito centos
 e setenta e nove nesta
 cidade do Desturo, em
 meu Cartorio faço entre au-
 tos conclusos ao juiz de
 Appellaçao Jac' Porfirio Ma-
 chado do 1º Terço Tercei-
 ro suppleante em exerci-
 cio Daquelle Laurei este
 termo, Eu Jac' de Mijam
 da S. Santos Escrevao que
 o escrevi

CL

Digão os interessados sobre a par-
 teilha, no prazo de 24 horas. Desturo
 9 de Maio de 1879. Mag. de M. J. P.
 D. J. P.

Data.

Aos dez dias do mez de Maio de
 mil oito centos setenta e nove,
 nesta cidade do Desturo, neste
 Cartorio, por parte do juiz de Appellaçao
 Terceiro suppleante em exercicio, Jac' Porfirio
 Machado de Traujfome
 foram entregues estes autos com
 seu despacho retro. Porque lo-

Do que lavrei este termo. Eu Ma-
rcoal Antonio do Nascimento. Es-
crevendo juramentado o escrevi.

Certifico que antime os interessa-
dos neste inventario maiores e pro-
prios e ao tutor das orphãos para
em 24 horas dizerem sobre a par-
tilha. Do que dou fé. Desterro
12 de Maio de 1889.

O Escrevendo
João de Miranda Couto

Vista aos interessados
para dizerem sobre a partilha em 24 horas.

Aos doze dias do mes de Maio de mil
oito centos setenta e nove, nesta
cidade do Desterro, faço estes au-
tos com vista aos interessados para
dizerem em Cartorio no prazo
de vinte e quatro horas, sobre a par-
tilha. Do que lavrei este termo. Eu
Marcoal Antonio do Nascimento. Es-
crevendo juramentado o escrevi.

Certifico que são recebidas as
vinte e quatro horas, com que com-
parece-se os interessados afim de
responderem sobre a partilha. Des-
tado 15 de Maio de 1849.

Excmo.
Joaquim Augusto do Sacramento

Vista ao Doutor Curador Geral

Nos dezoito dias do mez de Maio
de mil oitocentos e trinta e nove,
nesta Cidade do Distrito, nes-
te Cartorio, faço estes autos com vis-
ta ao Doutor Curador Geral de Or-
phão, Joaquim Augusto do Sacra-
mento. Do que lavrei este termo.
Em elleanoel Antonio de Nascimento.
Escrevente peramentado e escrevi

Vista

Conformo-se com as proclamações por em
juiz de paz de villas, quantidade e qual-
dade de. Distrito. Destado, 23 de Maio
de 1849

o Curador Geral
Joaquim Augusto do Sacramento
Patoe

Data

Aos vinte e tres dias do
mes de Maio de mil
oitocentos e setenta e seis
na dita Cidade do
Rio de Janeiro em meu cartorio
por parte do Sr. Joaquim
Augusto do Livramento
Curador Geral de Orphãos
me foram entregues estes au-
tos com um officio retro
do que lavrei este termo
Em face de Aguiar e Paes
Pereira Prescripção que o escrevi

Conclusão

Relato no mesmo dia, mes e
anno os fatos conclusos ao Juiz
de Orphãos Major Affon-
so de Albuquerque e
Mello Juiz segundo suppr
em exercicio na forma da
Lei. Da que lavrei este
termo. Em face de Aguiar
e Paes Pautas Prescripção que
o escrevi

Relato

Atados e preparados, fapam e condu-
zidos ao M. Juiz. M. Juiz de Direito
da Comarca. Rio de Janeiro 23 de
Maio de 1879. Affon-
so

Dados

o logg no mesmo dia mex e
aluno por parte do juiz de
graphias Major Affonso
de Albuquerque e Nello
segundo representante em ex
ercicio na forma da Lei
me farao entregar este au
tor com seu despacho re
tro. Da que haerei este
termo em Juiz de Niran
da e Santa Evirinao que
a escrevi

Faria

Os presentes autos ja
go do selo de 34
folhas inclusive as
duas seg^{tas} em bran
co que importam
em 6800

Escrevi no
Niranda e Santa



1879

Faria

pancho

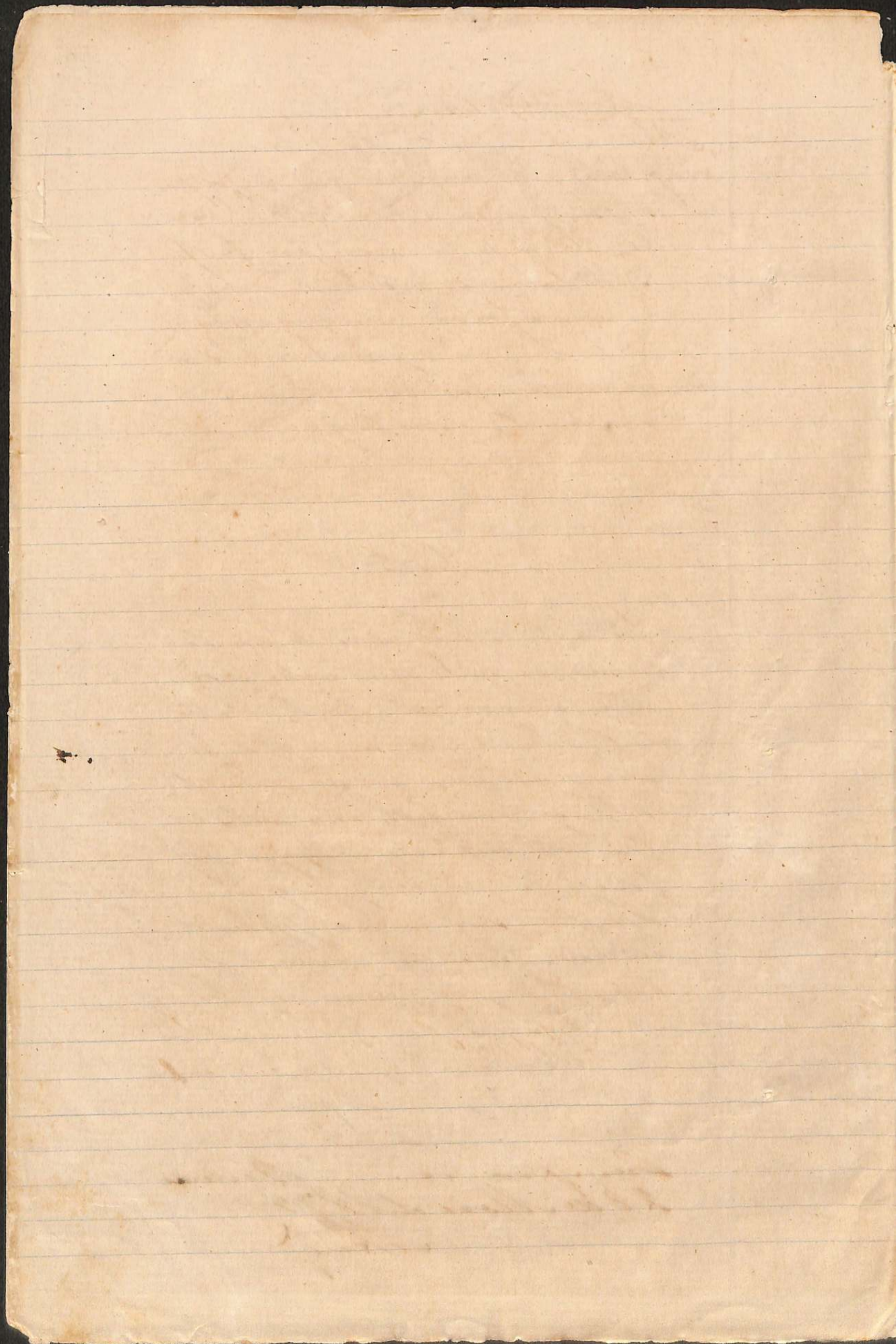
Depois de Gamuro, Mercurius
 Juiz de Direito da Lanuara
 publicando as feitas perante as par-
 tes seus procuradores e Advoga-
 dos, nella pelo mesmo Juiz foi jul-
 gada a sua sentença retro-
 tra e moforão entregues estes
 autos. Pague Lavar este
 termo Enjo de Miranda
 Santos. Escrição que o escrevi

Conclusão

As vinte e oito dias do mes de
 Maio de mil oito centos e se-
 tenta e nove na esta Cidade
 do Pôrto um meu Cartorio
 fago juntada a estes autos di-
 go fago concluir este autos no
 Juiz de Appellaes Major Af-
 fonso de Albuquerque e
 Mecho, seguindo suppletor
 em apelação na forma da
 Ley. Pague Lavar este ter-
 mo Enjo de Miranda
 Santos. Escrição que o escrevi

[Signature]

Supra. Pôrto
 28 de Maio de 1899
[Signature]



Conta
 Ao D.^o Juiz de Direito — pelo Julgam. 58000
 Ao D.^o Juiz de Caphaon Cont. Part.

Mandor f3 e 11, Juramentos f94 e 19- 14800

Aof. Man. de 4.^o — da partitthas — 24000

Ao Escrivão

Autuação f1, mand. f3 — 5:500

Auto f4, Junta de f6, Conclusão e Data f7- 3:600

Intimções f8-9-14-14-18- 14:000

Termos f8-9-14-19-22- 5:000

Junta de mand. f11 — 1:400

Arrolam. f11- 0:000

Junta f14 — Conclusão e Data f18 600

Termos f19- 3:000

Intimções f20, 24- 17:000

Junta de, f20, 21, Sella f20 e Vigastro 55:500

Termos f23 e 25 — (5) 5:000

Termos de f37 a final — (10) 2:000

Intimções f37- 5:000

Guia e Sella f39- 7:500

Auto de partitthas e lancam.^{to} 13:320 91:320

Ao D.^o Cui. Qual — Christinici f8, Respost. f38 17:000

Aos Avaladores — para ambos — 48:000

Ao partidor — 5:000

Ao Off.^{al} de Justiça — Amanico f34- 18:000

" " " Par. — pregão f84- 4500

188:620

De parte — Conta — 4:000

Restos — 192:620

Paga a Inventariante — 96:310

" Cada um dos herdeiros 13:761

Contador A. Silva

